

SUMÁRIO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2022	1
DECRETO Nº 152, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.	1
PORTARIA nº 041, 09 de fevereiro de 2024	3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS. CONTRATADA: MARIA DO CARMO FLORES DE SOUSA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 002.675.083-01, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 22/02/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 026/2022, por mais 12 (doze) meses, em razão das necessidades do município de Tuntum-MA. 3. DO VALOR: 3.1. O valor anual firmado no contrato n.º 026/2022 é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal: 08.243.0024.2065.0000; 3.3.90.36.00. 5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 09 de fevereiro de 2024. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

DECRETO

DECRETO Nº 152, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento de fontes de emissões sonoras durante o período carnavalesco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no artigo 67, inciso I da Lei Orgânica do município, e:

DECRETA:

Art. 1º Entre os dias 09 a 16 de fevereiro de 2024 fica permitido o funcionamento de alto-falante em veículo motorizado ou não, som automotivo, que estejam ou não em movimento, nos horários das 08:00 h às 02:00 h.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os horários das celebrações em templos religiosos, a exemplo das missas ou cultos.

Art. 2º. Nos dias e horários citados no artigo 1º, o espaço do Balneário da Tiúba e praças públicas ficará liberado o funcionamento de alto-falante em veículo motorizado ou não.

Art. 3º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos e de artifícios com estampido, e assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, bem como o uso de escapamentos alterados em veículo moto ciclísticos no município de Tuntum, nos moldes da Lei Ordinária nº 92, de 18 de novembro de 2022.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/02/2024).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre reorganização administrativa do poder executivo municipal, criação de

secretarias e órgãos públicos, cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas”, acrescentando o inciso XX, no artigo 4º, § 1º, o inciso XX, no artigo 4º, §2º e o art. 29-G.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescenta o inciso XX:

“ Art. 4º. [...]

§ 1º. [...]

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...];

V - [...];

VI - [...];

VII - [...];

VIII - [...];

IX - [...];

X - [...];

XI - [...];

XII - [...];

XIII - [...];

XIV - [...];

XV - [...];

XVI - [...];

XVII - [...];

XVIII - [...];

XIX- [...];

XX- Secretaria Municipal de Articulação Política”.

Art. 2º - O § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescenta o inciso XX:

“Art. 4º. [...]

§ 2º. [...]

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...];

V - [...];

VI - [...];

VII - [...];

VIII - [...];

IX - [...];

X - [...];

XI - [...];

XII - [...];

XIII - [...];

XIV - [...];

XV - [...];

XVI - [...];

XVII - [...];

XVIII - [...]

XIX- [...]

“XX- Secretaria Municipal de Articulação Política:

a) Secretário Municipal de Articulação Política;

b) Secretário Municipal Adjunto de Articulação Política;

c) Chefe de Gabinete;

d) Assessores Jurídicos;

e) Assessores Técnicos;

f) Agentes Administrativos.”

Art. 3º Acrescenta o art. 29-G à Lei Complementar Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29- G Compete a Secretaria Municipal de Articulação Política:

I. Colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio político dos poderes;

II. emitir pareceres em consultas que lhes forem endereçadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal, orientando-os quanto aos aspectos políticos, bem como no levantamento dos recursos econômicos, nas suas fontes e usos, a fim de sistematizar conhecimentos gerais sobre as condições de captação de verbas;

III. promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade de interesse comum, para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;

IV. incentivar o intercâmbio e a celebração de convênios, entre municípios, destinados ao estudo e discussão dos problemas administrativos e socioeconômicos, mediante instalação e desenvolvimento de cursos, seminários e simpósios, dando publicidade à determinante coloquial;

V. promover entendimentos com o Governo do Estado para aparar as arestas provenientes da discussão política que se reflita, negativamente, nos planos e programas de ação e metas do Governo Municipal de Tuntum;

VI. promover o maior entrosamento entre a Administração Municipal de Tuntum e os órgãos do Governo Estadual em relação às obras e serviços realizados em conjunto, para, em nível conceitual e institucional, facilitar e acelerar o processo operacional da ação, a fim de liberar os administradores dos envolvimento de interesses políticos;



VII. Proceder o levantamento das fontes e usos da receita municipal, promovendo os meios necessários à sua ampliação e desenvolvimento, para colaborar na organização e efetivação de pedidos de empréstimos e financiamentos feitos pela Prefeitura”.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Maranhão, em 09 de fevereiro de 2024.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA nº 041, 09 de fevereiro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 252/23, celebrado entre a O MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 06.138.911/0001-66, e a FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC, CNPJ 04.853.090/000-14, cujo objeto é a contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de vagas efetivas no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Tuntum/MA

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Fiscal	Anna Kalliny Soares Ricarte	3735
Suplente	Jaynara Araújo da Costa	1783

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Portaria nº 140/2021





FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

